

mentos, elaboração de projetos e capacitação técnica, escavação de tanques, e outras ações relacionadas.

#### 2007. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONCURSO PÚBLICO

**Objetivo:** Seleção e capacitação dos servidores do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

#### 2008. EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL

**Objetivo:** Realização de projeto de educação e capacitação em saúde ambiental objetivando a implantação de coleta seletiva de lixo nos municípios consorciados.

#### 2009. IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE INSPEÇÃO REGIONAL

**Objetivo:** Realizar de forma conjunta o Serviço de Inspeção de produtos de origem animal e vegetal, propiciando o surgimento e regularização de agroindústrias de forma a permitir a agregação de valor à produção agrícola e pecuária, permitindo a comercialização regional e estadual.

#### 2010. OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E SISTEMA DE RESÍDUOS EM CONSÓRCIO

**Objetivo:** Destina-se a operacionalização do Sistema de Resíduos Sólidos, como coleta, transporte, reaproveitamento, tratamento de resíduos e destino final de rejeitos.

#### 2011. MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

**Objetivo:** Manutenção da parceria com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRAMT para manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito do Consórcio.

#### PROGRAMA: 0002 – ENCARGOS ESPECIAIS

**Objetivo:** Contribuição para a Formação do PASEP

**Justificativa:** Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

**Público Alvo:** PASEP

#### METAS: 1 – ENCARGOS ESPECIAIS

**Objetivo:** Contribuição para a Formação do PASEP

**Justificativa:** Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

**Público Alvo:** PASEP

#### Atividades: 2004 . CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

**Objetivo:** Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

**Art. 2º** - Os valores orçamentários para a execução e cumprimento dos Programas, metas e Ações para o Exercício de 2020 serão definidos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Presidente

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 067/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal faz saber, que Assembleia Geral aprovou o Plano de Aplicação para o Exercício de 2020 e sanciona esta Resolução conforme segue:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 3.200.000,00** (três milhões, e duzentos mil reais) sendo R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) destinadas para o Orçamento Fiscal.

**§ 1º** - A Receita Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal será realizada mediante a arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, do Estado, União e de outras Receitas Correntes e de Capital, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	3.095.000,00
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	40.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	17.500,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.963.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.500,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	105.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	105.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>3.200.000,00</b>

**§ 2º** - A despesa do Consórcio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR
01 Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal	3.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.200.000,00</b>

#### II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
4	Administração	1.003.000,00
17	Saneamento	1.295.000,00
20	Agricultura	100.000,00
26	Transporte	770.000,00
28	Encargos Especiais	32.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.200.000,00</b>

#### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001	Fomento Regional	3.168.000,00
002	Encargos Especiais	32.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.200.000,00</b>

#### IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		3.095.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.394.500,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.700.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		105.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	105.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.200.000,00</b>

**Art.3º** - Fica autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício de 2020. Revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

**Presidente**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 068/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL, HIGIÊNICO E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Sr. PAULO REMÉDIO, no uso das atribuições estatutárias e considerando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado o **Serviço de Inspeção Industrial, Higiênico e Sanitária dos Produtos de Origem Animal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, denominado de **S.I.M. NASCENTES DO PANTANAL**.

**§ 1º.** O S.I.M. Nascentes do Pantanal tem sede em São José dos Quatro Marcos, junto à sede do Consórcio, e estará dotado de estrutura mínima para o seu funcionamento, tendo como campo de abrangência, o território dos municípios consorciados.

**§ 2º.** Participará do S.I.M. Nascentes do Pantanal o município consorciado que possuir o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. próprio, instituído por Lei Municipal, estruturado e devidamente regulamentado.

**Art. 2º.** Cabe aos órgãos municipais de agricultura e pecuária em conjunto com o Consórcio, através do Serviço de Inspeção Municipal dos Entes Consorciados, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Norma.

**Parágrafo Único** – O Serviço de Inspeção Municipal é de exclusiva responsabilidade do órgão municipal de agricultura e pecuária, realizado por unidade própria, estando sob a sua responsabilidade em conjunto com o Consórcio, por intermédio do S.I.M. Nascentes do Pantanal, que passará a ter a atribuição da inspeção a ser regulamentado em legislação própria.

**Art. 3º.** O órgão municipal de agricultura e pecuária, através da unidade de inspeção, juntamente com o Consórcio, através do S.I.M. Nascentes do Pantanal, fica incumbida da inspeção e fiscalização sanitária municipal de produtos de origem animal e deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, atuando separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

**§1º.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização na área de comercialização de todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor;

**§2º** A Vigilância Sanitária, na função de fiscalização no comércio de produtos de origem animal dos respectivos entes consorciados, comunicará o S.I.M. Nascentes do Pantanal os resultados das ações e análises sanitá-

as que efetuarem nos referidos produtos, apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

**Art. 4º.** A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. Nascentes do Pantanal, será privativa de Médico Veterinário, concursado, conforme determina a Lei Federal vigente, regulamentada pelo Decreto Lei nº 64.704/1969.

**§1º.** A nomenclatura do cargo de Médico Veterinário será denominada de Inspetor Sanitário Animal;

**§2º.** O Inspetor Sanitário Animal será auxiliado pelo Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal, cargo de nível médio;

**§3º.** O Médico Veterinário efetivo no município consorciado poderá ser cedido ao Consórcio para atuar no S.I.M. Nascentes do Pantanal, nos termos da Lei Federal vigente e previsão legal do Contrato de Consórcio.

**§4º.** Os órgãos municipais de agricultura e pecuária dos entes consorciados poderão estabelecer parceria e cooperação técnica entre si, Estado de Mato Grosso e a União, por intermédio do Consórcio para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de Inspeção sanitária.

**Art. 5º.** Serão objetos de Inspeção e Fiscalização dos produtos e derivados comestíveis, previstos nesta Norma:

I – dos animais destinados ao abate, seus produtos e matérias-primas;

II – do pescado e seus derivados;

III – do leite e seus derivados;

IV – dos ovos e seus derivados;

V – do mel de abelha, cera e seus derivados;

**Parágrafo Único:** O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

**Art. 6º.** A inspeção e a fiscalização de que trata esta norma serão realizadas nos estabelecimentos que, de modo geral, recebam, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal.

I – nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas e ou rurais;

II – nas propriedades rurais com instalações adequadas às Normas Municipais, Estaduais e Federais para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo humano;

III – nos entrepostos de pescado e nos estabelecimentos que o processar e ou industrializar;

IV – nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

V – nos entrepostos de ovos, fábrica de conserva e nos estabelecimentos de produtos derivados;

VI – nos entrepostos de mel, cera de abelha e nos estabelecimentos de produtos derivados.

**§1º.** Os estabelecimentos ficam obrigados a manter Médico Veterinário como responsável técnico – R.T., devidamente registrado no CRMV/MT.

**§2º.** O responsável técnico será corresponsável, juntamente com o representante legal e ou proprietário do estabelecimento, pela qualidade dos produtos elaborados.

**§3º.** No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamen-